



01.0233481-1

Alto-216

1895

Juriso Federal da
Secção de S. Paulo

Guilhermino Santos

Protesto

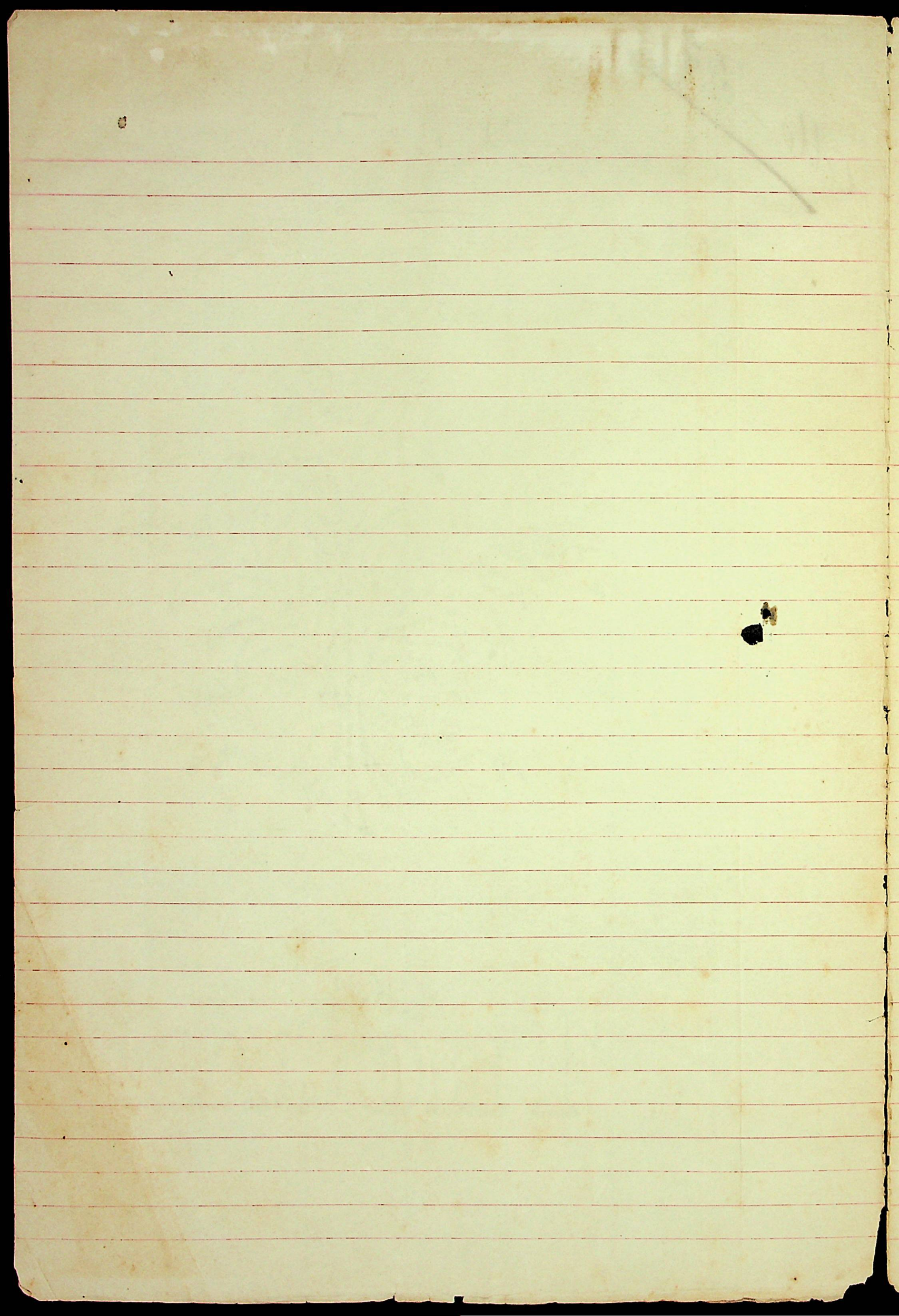
J Banco Extracorrente

J Juriso Federal

- Autuação -

Das quatorze de Março de mil
oitocentos e noventa e cinco
nesta Capital em meu Cartão
contra a petição que deli
vante se segue. Eu Guilherme
dos Santos, escrevo a seguir

De



DR. VICTOR DE MACEDO

ADVOGADO

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^{no} D.^o Juiz da seccão de S. Paulo
"Causa Segur. S. Paulo, 14 Março 1895. Juiz
M. Henneke"

Diz o Banco Evolucionista, com sede na
Capital Federal, por seu advogado abaixo assignado, que
sendo concessionario do contrato feito entre o gover-
no de S. Paulo e 14 de outubro de 1890, e o Sr. Ricar-
do Alfredo de Medina, em virtude do qual lhe
foi feita uma concessão de 50.000 hectares de
terras devolutas neste Municipio e no de Mogey-
dos Cruzes, com o onus a clausulas nella exora-
das, vem na eminencia de ser embarcado na
execução do alludido contracto, e altamente prejudica-
do em seus direitos e interesses, pelos factos que
passa a expor:

Como é publico e notorio nesta cidade, muitos
individuos tendo, como intonso e em má fé, occu-
pado terrenos devolutos neste municipio, vendo que
o contracto de 14 de outubro de 1890 tinha pôs
cobro a este estado de cousas, lançando mãos ali-
de mais inconferaveis, agiram de moto a fazer
nascer por parte da Camara Municipal pretensões
d' posse e dominio sobre terrenos, com exclusão do
Supp.^o, e procurando invalidar o direito decorren-
tes do contracto feito pelo Governo Federal.
Foi assim que, independentemente de qualquer
medição desses terrenos, e sem que elles por
forma alguma tenham sido incorporados a seu
património, formalidades alias imperiosas,
como toso sabe, a Camara Municipal decretou
um lei regulando o contracto de arrendamento
dos terrenos, de que alios o Supp.^o tem titulo legitimo

de aquisição, obtido depois da meditação a que mandou
proceder, perante o Sr. Juiz Commissario?

A Camara, porém, foi ainda além. (Contra todas as re-
gras do nosso direito, que garante os direitos adquiridos e inco-
mutaveis do Supp., sobre o tema de que reza o contracto cit.
de 14 de outubro, não obstante mover-se a mesma Camara
em acção de manutenção de posse contra o Supp., e está
procedendo, como se vê do expediente publicado no seu
jornal official, diversos pedidos de concessão de aforamento
de terras, dentro da zona pertencente ao Banco.

Assim procedendo, e claro que a Camara proceura inva-
lidar a feição de frente em acto emanado do Governo
de União, que no extracto da mesma empresa acatar.

Essa porque o Supp. me perante V. Ex.ª protestou contra
qualquer contracto de aforamento de terras que a Cam-
ra Municipal de S. Paulo faça, ou pretendo fazer, dentro
de um espaço de 12.250 metros de cada lado do Rio
Mogy, sigo Rio Tietê, em uma freguesia acima de Ponte Grande
(clausula 1.ª do contracto de 14 de out.º de 1890) bem como contra
qualquer acto que, em virtude dos contractos, forem pratica-
dos por quem quer que seja, protestando não haver de
quem se tivesse perdo e danos.

Nota termo, e pare que produza todo o seu effeito juridico

P. que a esta com a inclusa proceuração e
copia impressa dos contractos feita em
o Juiz Federal, seja tomado por termo o protes-
to interposto, e que dell seja indinado a Cam-
ra Municipal, em posse do seu Presidente, e affi-
xado no logar de costume e publicado pela
impressão para conhecimento dos interessados.

S. Paulo, 12 de março de 1891

Q. adl. Victor de Saacido



23

Contracto entre o Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil e
o engenheiro Ricardo Alfredo Medina, para fundação de nucleos
agricolas no Estado de S. Paulo.

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhoi General de Brigada Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da mesma Repartição por parte do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, e o Engenheiro Ricardo Alfredo Medina, entre si accordaram contractar a fundação de nucleos agricolas, ás margens do rio Tiété no Estado de S. Paulo sob as seguintes condições.

I

O Governo concede ao engenheiro Ricardo Alfredo Medina uma área de cincoenta mil hectares de terras devolutas á razão de mil e trinta e trez réis (1\$033) por hectare, numa faixa de trese mil e duzentos metros de cada lado do rio Tiété, nos municipios de S. Paulo e Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, uma legua acima da Ponte Grande.

A concessão será dividida em duas áreas de vinte e cinco mil hectares em cada margem do rio, si, porem, em alguma das margens não houver terras disponiveis, ella será preenchida com terras devolutas existentes na outra margem.

Essa concessão é feita salvos os direitos de terceiros e as concessões anteriormente feitas, ficando reservados os terrenos precisos para os estabelecimentos industriaes e de serviço da navegação, bem como mattas para lenha, ficando o concessionario

obrigado, uma vez utilizadas as mattas naquelle mister, a medir successivamente lotes e entregal-os a immigrants.

A medição e demarcação será feita pelo concessionario e á sua custa.

II

A concessão precedente abrangerá dois territorios de vinte e cinco mil hectares cada um, onde serão estabelecidas ate duas mil familias de trabalhadores agricolas nacionaes e estrangeiros, sob as condições do decreto n. 528 de 28 de Junho ultimo.

Os territorios serão entregues ao concessionario á proporção que forem medidos e demarcados, effectuado o respectivo pagamento e satisfeitas as condições estabelecidas no presente contracto, de modo que o concessionario não entre na posse do segundo territorio sem que se ache desobrigado em relação ao que tiver precedentemente adquerido.

III

Em cada territorio será fundado um nucleo agricola dividido em lotes de quinze hectares ou mais se for conveniente, e em numero sufficiente para o estabelecimento de quinhentas familias de trabalhadores agricolas, pelo menos.

No local destinado para séde o concessionario construirá edificios para uma pharmacia, enfermarias e escolas para ambos os sexos, e, outrosim, estabelecerá fabricas para o beneficiamento dos principaes productos do nucleo, tudo de accordo com as disposições do mencionado decreto n. 528 de 28 Junho ultimo.

IV

Dentro do prazo de um anno, contado da presente data, o concessionario deverá ter feito aquisição do territorio precizo para a formação do primeiro nucleo.

Este ficará definitivamente constituido com os edificios, fabricas e o numero minimo de familias, marcado na clausula

precedente e, bem assim, caminhos, estradas, etc., dentro dos dois annos que se seguirem.

Depois de prompto o primeiro nucleo, começará o povoamento do segndo, que deverá ficar concluído nos dous seguintes annos.

V

Si nos prazos estipulados não tiverem sido constituídos os nucleos, ficará sem effeito a concessão constante deste contracto, perdendo o concessionario o direito á metade das terras já adquiridas para o nucleo que não estiver constituído e que não se achar occupado por familias de trabalhadores agricolas estabelecidos na conformidade da clausula primeira.

VI

Depois de definitivamente constituído um nucleo nos termos da clausula quarta e provado o seu desenvolvimento perante o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, terá o concessionario direito a um territorio adicional de quinze mil hectares, si houver terras disponiveis, pagando-o pelo mesmo preço e na forma estabelecida para as terras anteriormente adquiridas. Este territorio será igualmente medido, demarcado e devidido pelo concessionario a expensas suas.

VII

A concessão a que se refere o presente contracto só se fará effectiva no caso de serem encontradas terras devolutas nos logares mencionados na clausula primeira, salvos os direitos de terceiros e as concessões anteriormente feitas.

Si não houver área sufficiente para preencher a concessão, esta se limitará á que houver disponivel nos logares indicados.

VIII

Os nucleos fundados pelo concessionario na conformidade das clausulas do presente contracto, gozarão dos favores concedidos pelo art. 34 do decreto n. 528 de 28 de Junho ultimo, para as propriedades de terceira categoria, ficando o concessionario subordinado ás obrigações estabelecidas no mesmo decreto.

IX

O concessionario poderá explorar burreiras e pedreiras existentes nos territorios, sem prejuizo dos direitos dos immigrants estabelecidos nos lotes em que se achem situados.

X

As questões que se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas pelo Governo.

XI

Sómente nos casos de força maior justificada perante o Governo poderão ser prorogados os prazos mencionados nas clausulas precedentes.

XII

O concessionario poderá transferir o presente contracto a uma empreza ou companhia que assumir as obrigações aqui estabelecidas.

XIII

Não sendo possivel prefiar o valor do presente contracto para pagamento do sello proporcional a que se acha sujeito, o concessionario fica obrigado a satisfazer esse imposto sobre toda e qualquer quantia que receber dos cofres publicos em virtude da execução que lhe for dada.

Por assim haver accordado se lavrou o presente contracto, que vai assignado pelas partes contractantes acima declaradas.

pelas testemunhas: Antonio Augusto de Araujo Lima e Thomaz Lobo Botelho e por mim José Pinto Cerqueira, Chefe de Secção da mesma Secretaria do Estado, que o escrevi.

Declaro, em tempo, que, pelo concessionario assigna o seu procurador legalmente constituido, o engenheiro Aurelio Lopes Baptista dos Anjos.—*Francisco Glicerio.*—*Aurelio Lopes Baptista dos Anjos.*—*Antonio Augusto de Araujo Lima.*—*Thomaz Lobo Botelho.*—*José P. Serqueira.*

Certifico que a folhas trezentas setenta e nove do livro especial numero trez, de contractos celebrados na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, consta o termo seguinte :

Termo de transferencia ao Banco Evolucionista do contracto celebrado com o Engenheiro Ricardo Alfredo Medina para collocação de immigrants no Estado de S. Paulo.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor João Barbalho Uchôa Cavalcanti; Ministro dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Banco Evolucionista representado pelo seu Presidente Doutor Adolpho Bezerra de Menezes, e cessionario por escriptura publica de trinta de Maio do corrente anno, do contracto celebrado com o Engenheiro Ricardo Alfredo Medina, em quatorze de Outubro do anno passado, para collocação de immigrants no Estado de S. Paulo, pelo mesmo Senhor Ministro foi dito que, tomando na divida consideração o pedido do referido Banco e a vista da citada escriptura publica o Governo Federal, nos termos do despacho de desenove de Agosto ultimo, approva a transferencia feita do referido contracto ao dito Banco, ao qual ficam subrogados todos os direitos, onus, vantagens e obrigações que da mesma concessão possam advir, obrigando-se porem, o Banco Cessionario a localisar somente

familias de immigrants estrangeiros, sem direito a qualquer favor por parte do Governo com relação aos nacionaes localizados nos respectivos nucleos, e bem assim que toda e qualquer quantia que houver de receber dos Cofres Publicos será em moeda nacional corrente, sem referencia a nenhum outro padrão monetario. E havendo o Banco Evolucionista, por seu presidente declarado que accéitava a transferencia e averbação do alludido contracto para seu nome nos termos em que lhe é feita, o Senhor Ministro por seu turno declarou approvada a cessão feita, e, para firmesa de tudo mandou lavrar o presente termo que assigna com o Banco Evolucionista, devidamente representado, com as testemunhas Miguel da Costa de Oliveira Pinho e Arthur Leal Nabuco de Araujo, comigo Antonio José Caetano Junior que o escrevi (sellado com duas estampilhas dividamente inutilizadas no valor de oitocentos réis e assignado:)--*João Barbalho, Uchôa Cavalcanti.*—*Doutor Adolpho Bezerra de Menezes*, presidente do Banco.—*Miguel da Costa de Oliveira Pinho.*—*Arthur Leal Nabuco de Araujo.*—*Antonio José Caetano Junior.*—Nada mais contem o dito termo, do qual para constar, foi extrahida a presente certidão que conferida e por estar conforme, vai assignada no impedimento do Chefe da Directoria Central, por José Pinto Serqueira, Chefe de secção da mesma secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas em trinta de Dezembro de mil oitocentos noventa e um,—sellado com tres estampilhas no valor de cinco mil e oitocentos réis.

(Assignado). No impedimento de Director—O Chefe da 1.^a Secção,—*José Pinto Serqueira.*



Λ

Typ. de Miranda & Villas Bóas—Rua do Ouvidor n. 52



4

6

Clirnaes Cesar de Oliveira,
serventuario vitalicio do officio
de terceiro escrivão do civil e
commercial do Juizo de Direito
da comarca de São Paulo.

Certifico que revendo o autos
de nunciiação de obra nova
em que é - Nunciante - O Ban-
co Evolucionista do Brazil, e
- Nunciado - Coronel Antonio
Proost Rodovalho, e nos mes-
mos autos a folhas dezoito, se
acha a procuração pedida por
certidão, a qual é do teor seguin-
te: - O Banco Evolucionista, com
sede a' rua de São Pedro num-
mero cincocenta e seis, na ci-
dade do Rio de Janeiro, repre-
zentado pelo seu director pre-
sidente abaixo assignado, cons-
titue seu bastante procurador e
advogado o Doutor Victor de Mace-
do para tratar de toda e qual-
quer questão que o Banco te-
nha ou venha a ter no Estado
de São Paulo, podendo assignar
qualquer requerimento, termo
e artigos; dar de suspeito a quem
o for; produzir qualquer ge-
nero de prova; usar dos re-
cursos legais e requirer as in-
stancias superiores; requerer

J. L. Calz.

requerer execução de sentenças
de sentenças penhoras e arre-
tos. Era' por firme e valioso
o que foi feito em cumpri-
mento d'esta que podera' su-
bstahelecer. Rio de Janeiro, do-
de de Fevereiro de mil oito cen-
tos noventa e cinco. Antonio
Rogo de Rodrigues. - Director
Presidente. - Reconheço a assi-
gnatura. Rio de Janeiro, nove
de Fevereiro de mil oito centos
noventa e cinco. Em testemu-
nho de Verdade. Esta' o signal
publico. Antonio Joaquin Bar-
tanhiera. - Estavam colladas
sete estampilhas devidamen-
te inutilizadas, no valor, to-
das, de oito centos e sessenta reis.
Certifico que o presente documen-
to foi degen'ranhado dos au-
tos de justificação requerida
pela Camara Municipal
contra o Barco Evolucionis-
ta unde se achava junto a
folhas dezenove. O referido
e' verdade e doir. Ji. São Paulo
vinte e sete de Fevereiro de mil
oito centos noventa e cinco.
Descrivão. Chiraco Cesar de
Oliveira. - Nada mais se con-
tem na referida procura-
ção que para aqui vem e

e fidelemente fez extrahir do
 proprio original a que me
 reporto, e deu fe: São Paulo,
 treze de Março de mil oito
 centos noventa e cinco. Eu,
 Climas Lucas de Oliveira,
 escravo, a subserui, soufer
 e assigno

Climas Lucas de Oliveira

b. b. - 3:100

Sello - 400

S. 3:500

S. Paulo, 13 de Março de 1895,



S. Paulo, 13 de

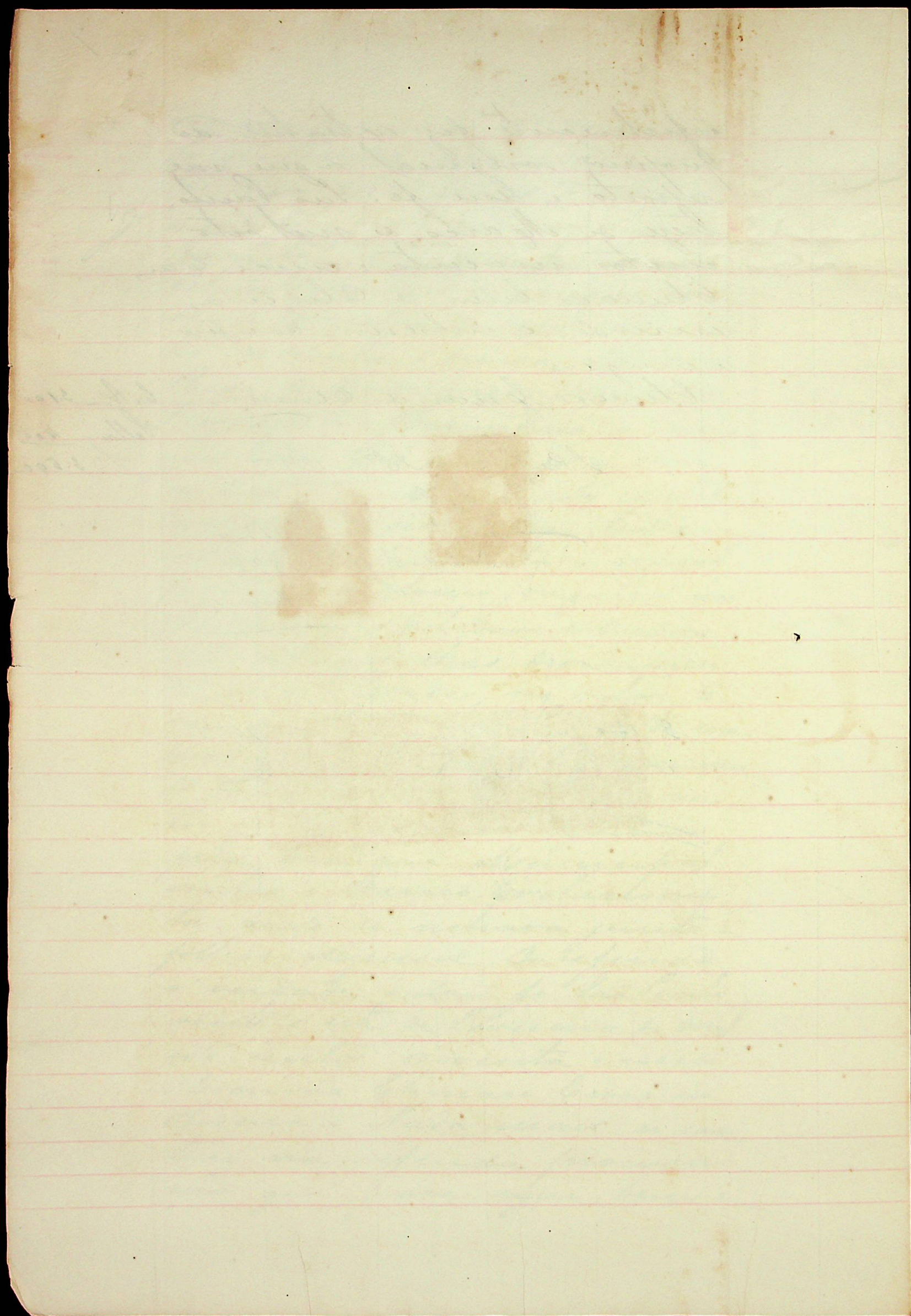
Março de 1895

Climas Lucas de Oliveira



S. Paulo, 13 de Março de 1895

Climas Lucas de Oliveira



Termos de fronteira

Aos quarenta e quatro dias do
 mês de setembro do corrente e
 em sua sede Capital e em
 meu Cartório compareceram
 o Sr. Doutor Victor de
 Macedo por parte do Pau
 do Evolucionista e com sede
 no Rio de Janeiro e por de
 seu lado quem na forma de
 sua petição que fize fe
 zera para a integração dos
 de termos fronteira como
 de facto qualis factum sem
 outra base e qualis com
 pacto de aforamento de
 terras que a Parroquia de
 São Paulo faz
 no quinto termo fronteira
 de uma fazenda de nome
 meu e diversos metros de
 cada lado do rio Pieta, um
 legua acima da Paró
 quia, sem como con
 tado qualquer pacto que
 em virtude de seu contrato
 foram praticados e que
 quer que seja, proibido
 de mais termos de quem
 de direito pertence e dan
 nos. E de como acima e

deu me fides the dorem
opressa in vana assig
Cum os fiderimus deude
Ecu muburum fentis vici
vici vici vici:

Victor de Macedo
João Antonio Mangueira

Certifico e
sou fe qm o mto Capital
em caso de Interferen
Municipal inhumai do
Santos Pedro Meoni de
Ugretti, pelo arrendo e do
gracho de futeis neto
de mpectro burtu a fute
Sr. O mpectro e vici vici.

Em 19 de Maio de
1895.

Jorn
Pereira Santos.

